



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018 CIRCULAR Nº 003

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, envolvendo Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes no Edital PE007/2018 e seus anexos.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante questiona sobre a possibilidade de envio de cópia dos documentos com chancela digital.

RESPOSTA:

SIM, é possível o envio de cópias da documentação, autenticadas com chancela eletrônica, onde possa ser verificado a sua autenticidade e validade no *site* da entidade chanceladora.

Esclarecimento 2:

Licitante questiona, para melhor entendimento, se *"o prazo do envio da proposta vencedora, essa licitante entende que após o término da sessão pública será possível o envio em até 24 (vinte e quatro) horas. Nosso entendimento está correto?"*

RESPOSTA:

SIM, o entendimento está correto.

Esclarecimento 3:

Licitante informa e questiona, para melhor entendimento, *"que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributária, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estarão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pela licitante. Está correto o nosso entendimento?"*

RESPOSTA:

SIM, o entendimento está correto.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018
CIRCULAR Nº 003

Esclarecimento 4:

Sobre o item 5 do Anexo 2 – Termo de Referência - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR, Licitante questiona:

"Observamos que há previsão de contratação de dados, porém é precificado de forma dúbia, haja vista que não menciona a quantidade detalhada para os acessos com smartphone e nem para os equipamentos de modem. Salientamos que o serviço de dados associado à voz não é compatível para os equipamentos modem, sendo necessário a contratação específica para este fim. Tal situação deve ser corrigida, para que o valor referente a este serviço integre a proposta de preços a ser oferecida na licitação, em valor fixo mensal, como forma de remunerar a operadora pelos serviços oferecidos dentro do plano contratado. Deste modo, deve-se adaptar o edital neste aspecto e mensurando-se uma quantidade de acordo com os equipamentos ora solicitados."

Resposta: Os quantitativos solicitados estão mensurados no item 14.7 do Anexo 2 – Termo de Referência, sendo nos seguintes quantitativos:

- **DISPOSITIVO MÓVEL: 96 unidades**
- **MODEM USB: 04 unidades**

Porém, esses quantitativos não estão refletidas na Planilha de Preços – ANEXO K, sendo, portanto, necessária a retificação desse instrumento e republicação do Edital.

Esclarecimento 5:

Sobre o item 6 do Anexo 2 – Termo de Referência - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, Licitante questiona sobre as alíneas e) e f) do subitem 6.1, que trata de **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, Licitante questiona:

"O item acima supracitado menciona o fornecimento do serviço de roaming internacional sem definir localidade. O fato do órgão não definir localidade é preocupante no que se refere aos custos, já que este serviço tem base em contrato internacionais, ou seja, em moeda estrangeira, e para cada país existe uma negociação diferente. Como de praxe no mercado este é um tipo de serviço que tem preços diferenciados conforme os destinos. Cabe esclarecer que os serviços de voz e dados serão cobrados de forma avulsa por de minuto utilizado ou kilobyte utilizado, respectivamente, conforme regras da ANATEL para faturamento por cobilling de roaming internacional. Entendemos que a contratante está ciente e concorda com o exposto acima. Nosso entendimento está correto? "

RESPOSTA:

SIM, o entendimento está correto.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018
CIRCULAR Nº 003

Esclarecimento 6:

Sobre o item 6 do Anexo 2 – Termo de Referência - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, Licitante questiona sobre a alínea a) do subitem 6.2.3, que trata de **Acesso à Internet VIA TABLET**:

"De acordo com o item supracitado, entendemos que os chips que serão utilizados apenas como plano de dados, serão entregues apenas os chips com seus respectivos modems em comodato, não sendo necessário por parte da Contratada responsabilidade sobre equipamento Tablet. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

SIM, o entendimento está correto.

Esclarecimento 7:

Sobre o item 9 do Anexo 2 – Termo de Referência - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, Licitante questiona sobre a alínea c) do subitem 9.2, que trata de **Prazo máximo para o serviço de troca de número**, e solicita:

"Visando viabilizar a participação de uma maior quantidade de licitantes, solicitamos que a exigência possa ser atendida conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução 575/2011 - RGQ-SMP, a qual estabelece que todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 5 (cinco) dias úteis. Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA:

SIM, a solicitação será acatada. A redação do subitem em comento ficará a seguinte:

9.2. (...)

c. Providenciar, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

Esclarecimento 8:

Sobre o item 14 do Anexo 2 – Termo de Referência - DO FORNECIMENTO DE APARELHOS, Licitante questiona sobre a alínea c) do subitem 14.7, que trata de **DISPOSITIVO MÓVEL**, e solicita:

"Estamos entendendo que a especificação "peso" trata-se de uma informação de referência podendo essa característica ser similar, ou seja, um pouco a maior ou a menor, de forma que a licitante possa se orientar na escolha do aparelho, sendo que é uma característica irrelevante e que não interferem na qualidade de funcionamento do serviço. Nesta questão solicitamos que seja reavaliado a fim de interpretação em favor da ampliação da disputa. Nosso entendimento está correto?"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018
CIRCULAR Nº 003

RESPOSTA:

NÃO, o entendimento não está correto. Deve ser mantida a característica solicitada no Anexo 2 - Termo de Referência, qual seja:

14. (...)

14.7 (...)

DISPOSITIVO MÓVEL:

(...)

c. Produto deve pesar no máximo 200g;

Esclarecimento 9:

Sobre o item 14 do Anexo 2 – Termo de Referência - DO FORNECIMENTO DE APARELHOS, Licitante questiona sobre o subitem 14.7, que trata de **MODEM USB**, e solicita:

"O Termo de referência em epígrafe, item 14, estabeleceu que a licitante deverá fornecer modem compatível com a frequência 4G, contudo, na descrição do aparelho é solicitado a tecnologia 2G/GSM. (...) buscando proporcionar a melhor experiência e os melhores serviços para nossos clientes, oferece equipamentos compatíveis com as tecnologias mais atuais 4G e 3G. Dessa forma, para garantir melhor qualidade no serviço solicitamos que seja desconsiderado neste edital a exigência da frequência 2G para o modem. Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA:

A solicitação não faz sentido, uma vez que o item já solicita tecnologia 4G e 3G, conforme pode ser visto a seguir:

14.7 (...)

MODEM USB:

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

a. Permitir conexão do circuito em 4G, com velocidade estimada de 3Mbps, ou até mesmo nos padrões SMP (Serviço Móvel Pessoal) conforme regulamentação da Anatel., com franquia mensal de, no mínimo, 10GB

i. Nas localidades onde não houver cobertura 4G, deverá operar nas seguintes bandas, na ordem abaixo:

a. 3G

b. GSM

Esclarecimento 10:

Sobre o item 15 do Anexo 2 – Termo de Referência - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, Licitante questiona sobre o subitem 15.2, que trata de **prazo para início da execução dos serviços**, e solicita:

"Essa licitante observou que, tal prazo é insuficiente para que os aparelhos celulares possam ser entregues por qualquer operadora. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018 CIRCULAR Nº 003

da entrega dos aparelhos celulares, ainda em que disponibilidade imediata, depende de um prazo razoável de pelo menos 20 dias para cumprir todas as etapas de expedição da entrega. Desta forma, para permitir que todos os processos sejam feitos de forma a atender plenamente o órgão, solicitamos que o prazo de entrega dos aparelhos seja alterado para 20 (vinte) dias. Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA:

Diante constatação de que o prazo estipulado não pode ser atendido, verifica-se que **ASSISTE RAZÃO** ao licitante. Porém, o prazo solicitado é por demais extenso. Portanto, a modificação no Edital nesse ponto será a seguinte:

15. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

(...)

15.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao presente Termo de Referência será de até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela PBGÁS.

Esclarecimento 11:

Sobre o item 17 do Anexo 2 – Termo de Referência - CONDIÇÕES GERAIS, Licitante questiona sobre o subitem 17.5, que trata de **prazo para habilitações**, e solicita:

"Diante da previsão editalícia em destaque, cabe esclarecer que os acessos de estações móveis serão entregues pelas operadoras ao cliente habilitados/ativos e desbloqueados para uso, juntamente com os equipamentos para uso dessas linhas. Em razão desse processo, não será possível ativar os acessos conforme demanda da CONTRATANTE. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA:

Considerando que o objeto será entregue dentro do prazo e devidamente habilitado/ativo e desbloqueado para uso, não identificamos prejuízo para o Contrato. Portanto, a solicitação **NÃO SERÁ ACATADA**. Contudo, para manter coerência com item 15.2 do Termo de Referência, a redação do item 17.5 passará a ser a seguinte:

17. CONDIÇÕES GERAIS

(...)

17.5. As habilitações de estações móveis deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou documento eletrônico. A entrega dos aparelhos e habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (dia) dia útil, contado do recebimento da notificação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018
CIRCULAR Nº 003

Diante das respostas aos pedidos de esclarecimento, há necessidade de retificação no Edital. A abertura do pregão será adiada, devendo ser devidamente publicada no portal de Compras Governamentais COMPRASNET, no site da PBGÁS, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e em jornal de grande circulação, com novo prazo de veiculação e data da abertura do certame.

João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2019.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Pregoeiro